



**DECRETO N. 051/2021**

"MANTÊM MEDIDAS DE RESTRIÇÕES EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, Sr. Cleiton Adriane Cheregatto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 25.859 de 06 de março de 2021, que, "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.853 de 02 de Março de 2021",

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos Municípios para legislar sobre de normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO**, ser prejudicial e inviável a proibição absoluta de funcionamento dos comércios de diversos ramos, como: restaurantes, lanchonetes, bares, salão de beleza, agropecuárias e outros, vez que os estabelecimentos obedecem horário restrito de funcionamento, a capacidade de lotação previsto no distanciamento social, as normas de higienização e atendimento nos termos impostos pelo Decreto Estadual;

**CONSIDERANDO**, que a limitação de horários, distanciamento, limitação de capacidade de clientela e/ou determinação de fechamento dos serviços não essenciais em horários predeterminados se encontra dentro do Poder Regulamentar do Chefe do Executivo do Município, em especial no momento de crise, com situação de pandemia instalada.

**CONSIDERANDO**, que dispõe o art. 170, parágrafo único da CF: Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

**CONSIDERANDO**, que a interrupção da atividade comercial de restaurantes, lanchonetes e congêneres em finais de semanas trará prejuízos desastrosos de difícil e incerta proporção, posto que terá que suportar diversos



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE  
PODER EXECUTIVO

CLÉTONS CHEREGATTO  
SECRETARIO MUNICIPAL  
DE GABINETE  
PORTARIA Nº 140/2021

Secretaria de Gabinete  
Certificamos que o presente documento  
foi publicado no mural desta Prefeitura  
municipal em 09/04/2021

encargos financeiros, com despesas de pessoal, tributação, fornecedores, etc, sendo certo que a interrupção integral de sua atividade levaria a insolvência, causando prejuízos extremos de desemprego, e as conseqüências nefastas advindas desta situação.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras de distanciamento social de forma responsável pelo município, permitindo a retomada da economia de forma gradual e observando o impacto no sistema de saúde pública;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica mantida medidas de restrições e distanciamento social no âmbito do Município de Novo Horizonte do Oeste em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual n. 25.859 de 06 de março de 2021, ressalvado as disposições prevista neste Decreto Municipal.

**Art. 2º.** De segunda a sexta feiras, as atividades comerciais em âmbito municipal funcionarão conforme regramento estatuído pelo Decreto Estadual n. 25.859 de 06 de Março de 2021.

§1º No Sábado, as atividades comerciais de vendas em geral e prestadores de serviços será permitido o seu funcionamento entre as 06:00 às 12:00 horas, respeitada as medidas de restrições, distanciamento social e adoção de cuidados de higiene, ressalvado as exceções previstas no art. 18, 1º do Decreto Estadual n. 25.859 de 06 de Março de 2021.

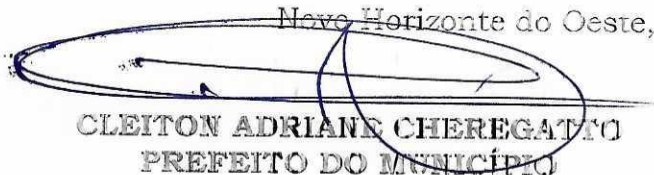
§2º Nos estabelecimentos comerciais que envolvem atividades com pouco fluxo de pessoas, tais como, profissional liberal, lavador, cabeleireiro, barbearia, e congêneres, o horário de funcionamento no sábado será permitido entre as 06:00 e 17:00 horas.

§3º Restaurantes, bares, soverterias, lanchonetes e congêneres será permitido o funcionamento nos fins de semanas (sábado e domingo) apenas para serviços de entrega, sendo proibido o consumo no próprio estabelecimento.

**Art. 3º.** Aplica-se, em âmbito municipal os efeitos do Decreto Estadual de Rondônia nº 25.859 de 06 de Março de 2021 naquilo que não se conflitar com as normas deste Decreto Municipal,

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste, 09 de Abril de 2021.

  
CLEITON ADRIANE CHEREGATTO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO